

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei nº 643

Concede 50% de abatimento no Impôsto sôbre Transmissão.


O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 50% (cinquenta por cento) de abatimento no Impôsto sôbre Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos", até o dia 31 (trinta e um) do corrente mês de Dezembro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 7 de dezembro de 1966.

  
Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal